



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 3026/2019**

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2246, de 01 de junho de 2012, conforme especifica.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica alterado o §2º do artigo 1º da Lei nº 2246, de 01 de junho de 2012, que institui no âmbito do Município de Rio Negro o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

...

§2º O atendimento será realizado com ambulância de suporte básico de vida, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com escala funcional de 12x36: plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

I – os horários de trabalho iniciarão, para o período diurno às 7 (sete) horas e durará até às 19 (dezenove) horas;

II – a chegada para rendição do plantão deverá acontecer com até 10 (dez) minutos de antecedência e para a saída do plantão serão aceitos até 5 (cinco) minutos de extrapolação;

III – os minutos de antecedência ao rendimento do plantão e os de extrapolação de saída, dentro dos limites apresentados, não caracterizam horas extras, mas tolerância;

IV – os excedentes, chegada com mais de 10 (dez) minutos de antecedência e saída postergada a mais de 5 (cinco) minutos, caracterizam-se como horas extras, porém devem ser devidamente justificados pelo próprio servidor em documento específico, anexando prova documental comprobatória, quando cabível, sob pena de não comutação dos excedentes de horas extras;

V – as justificativas devem ser entregues pelo servidor até o dia 3 (três) de cada mês à Coordenação da Base Descentralizada;

VI – os horários excedentes não justificados, não serão computados como hora extraordinária;

VII – em atendimento estrito da jornada de trabalho e à proteção da saúde do servidor e do usuário, fica proibida a realização de plantões de 24 (vinte e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

quatro) horas seguidas, exceto, nas coberturas de ausência por atestados médicos.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2246, de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 26 de dezembro de 2019.*

***MILTON JOSÉ PAIZANI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS***  
***Secretário Municipal de Administração,***  
***Planejamento e Coordenação Geral***